

**ANA LUÍSA CORREIA**  
acorreia@dnoticias.pt

A decisão de adiar ou cancelar espectáculos, festivais ou outros eventos que congreguem grande público voltou a ser prorrogada por mais 30 dias úteis. A decisão do Instituto de Administração da Saúde foi dada a conhecer ontem, mediante circular normativa, já enviada a todas as autarquias locais e entidades públicas, privadas e sociais da Região.

A norma, uma vez mais, aplica-se a qualquer evento do género em recinto fechado ou ao ar livre, “a fim de evitar aglomerados de pessoas altamente potenciadores da transmissão e propagação da doença infecciosa Covid-19”.

De acordo com o que foi determinado pela autoridade regional de saúde, e tendo em conta que a anterior circular normativa sobre o mesmo tema vigorava até ao próximo dia 26 de Outubro, as regras patentes na nova circular produzem efeitos a partir dessa data. Ou seja, espectáculos, festivais ou outros eventos devem ser cancelados ou adiados até ao dia 9 de Dezembro.

Recorde-se que a primeira decisão de cancelar e adiar eventos com grande quantidade de público na Região foi tomada pelo IASAÚDE a 13 de Abril do corrente ano, por um período de 90 dias, o que implicou, por exemplo, a não realização de qualquer arraial de Verão. À 7 de Setembro, a medida foi prorrogada

## EVENTOS COM MUITO PÚBLICO ESTÃO PROIBIDOS PELO IASAÚDE DESDE 13 DE ABRIL

por 30 dias, voltando a ser novamente prorrogada agora por mais outros 30 dias úteis, ou seja, abrangendo a época das festas de Natal e fim de ano.

A possibilidade de outro adiamento já está previsto, já que, como esclarece a autoridade regional de saúde nas circulares em cauda “o aludido prazo temporal de interdição, poderá ser reavaliado e protelado em função da evolução da situação epidemiológica na Região Autónoma”.

A decisão de ontem do IASAÚDE, de acordo com o que está plasmado na circular em causa, prende-se com várias evidências como “a preocupante incidência da Covid-19 em Portugal continental, com a evidência crescente de novos casos e o surgimento exponencial de surtos no território continental, assim como, por todo o continente europeu e, grosso modo, em todo o mundo”.

Considera ainda, por exemplo, “o acréscimo dos desembarques nos aeroportos da Região Autónoma da Madeira, bem como o regresso dos navios de cruzeiro aos Portos da Região, com a reabertura a países com

transmissão activa da doença COVID-19, com o inevitável e inexorável aumento de fluxo de viajantes e da mobilidade aeroportuária e marítima e, conseqüente, reaparecimento do vírus SARS-CoV-2 na Região Autónoma, confirmada com o incremento de novos casos diários, genericamente, todos importados”.

Recorda também “o gradual desconfinamento em curso na Região Autónoma da Madeira e a retoma das actividades económicas, sociais, culturais e desportivas, assim como a reabertura da comunidade escolar, com o concomitante acréscimo de ajuntamentos e aglomerados populacionais e, bem assim, a circulação e mobilidade de pessoas, importando asseverar a máxima eficiência nas medidas de salvaguarda da saúde e segurança da população madeirense, por forma a prevenir e mitigar eventuais contágios e a propagação do vírus SARS-CoV2”.

Assim, conclui o IASAÚDE, “considerando ainda que, num cenário em permanente evolução, e conferida a antedita reavaliação epidemiológica pela Autoridade Regional de Saúde, importa actualizar e renovar esta medida excepcional e temporária de resposta preventiva e combativa à pandemia, de elevado risco de disseminação, atenta a contagiosidade e resistência do vírus actualmente conhecidas, evitando e travando a propagação do vírus e a conseqüente proliferação da Covid-19 na Região Autónoma da Madeira”.

